

CIRCULAR Nº 43/2015

São Paulo, 12 de Novembro de 2015.

Cuidados Fiscais em operações envolvendo mercadorias

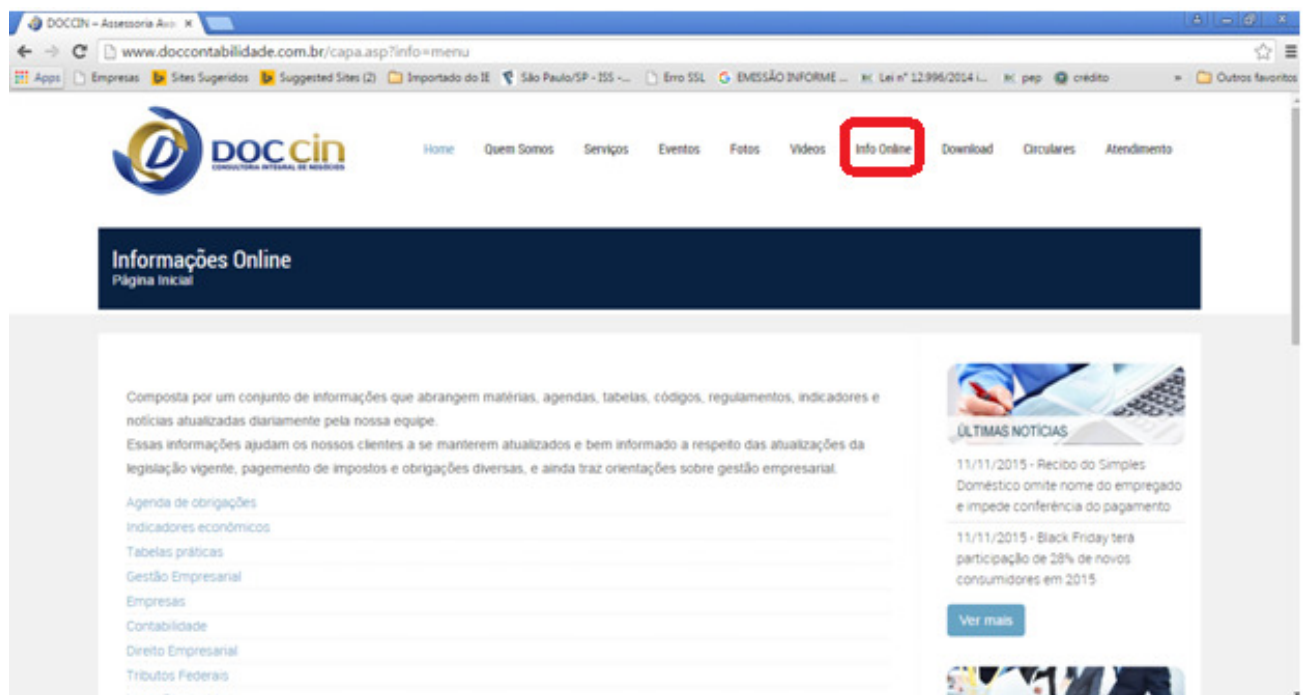
Recentes Autuações no campo do ICMS

A Secretaria da Fazenda vem intensificando os trabalhos de fiscalização e ampliando o número de contribuintes auditados.

A DOCCIN, com seus 50 anos de experiência, vem observando que os procedimentos de fiscalização estão cada vez mais sofisticados e com aprofundamento de detalhes nunca antes presenciado.

Assim, objetivando zelar pela segurança fiscal de nossos clientes, vimos alertá-lo sobre alguns cuidados fiscais que podem evitar transtornos numa eventual fiscalização.

Lembramos ao Prezado Cliente que em nosso site (www.doccontabilidade.com.br), na área de “Info OnLine” existem diversas matérias e tabelas práticas ligadas a assuntos fiscais.



The screenshot shows a web browser window with the URL www.doccontabilidade.com.br/capa.asp?info=menu. The website header includes the DOCCIN logo and a navigation menu with items: Home, Quem Somos, Serviços, Eventos, Fotos, Vídeos, Info Online (highlighted with a red box), Download, Circulares, and Atendimento. Below the header, there is a section titled 'Informações Online' with a sub-header 'Página Inicial'. The main content area contains a paragraph describing the online information services, followed by a list of links: Agenda de obrigações, Indicadores econômicos, Tabelas práticas, Gestão Empresarial, Empresas, Contabilidade, Direito Empresarial, and Tributos Federais. On the right side, there is a 'ÚLTIMAS NOTÍCIAS' section with two news items dated 11/11/2015, one about Recibo do Simples Doméstico and another about Black Friday.

(11) 2198-3766

Av. Paes de Barros 3.300 | Parque da Mooca
03149-000 | São Paulo - SP
Estacionamento na Rua Chamantá, 989

www.doccontabilidade.com.br

TERMO DE RECUSA

Na hipótese de seu cliente recusar o recebimento de mercadorias, **jamaís cancele o documento fiscal**. Como houve circulação de mercadoria, este procedimento é proibido e o documento de venda deve permanecer ativo.

É necessário adotar o seguinte **procedimento obrigatório** para reconhecimento da operação:

- a) Exigir que o destinatário lavre um **TERMO DE RECUSA** no verso do DANFE que se refere a entrega da mercadoria, explicando o motivo da negativa no recebimento;

- b) Ao regressar com as mercadorias para sua empresa, emitir **NOTA FISCAL DE ENTRADA**, destacando todos os impostos que constaram da nota fiscal de venda, com o objetivo de anular a operação:

CFOP, conforme o caso:

- 1.201/2.201 – Devolução de Venda de Produção do Estabelecimento
- 1.202/2.202 – Devolução de Venda de Mercadorias Adquiridas de Terceiros
- 1.411/2.411 – Devolução de Venda sujeita a Substituição Tributária do ICMS
- 1.949/2.949 – Demais casos.

Nesta nota fiscal deve constar, no campo **INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES**, a seguinte expressão:

NF-e emitida nos termos do art. 136 do RICMS/SP. Devolução referente nossa nota fiscal nº 000.000.000 de 00/00/0000, recusada pelo destinatário.

CONTROLE DE REMESSAS DE MERCADORIAS

Por regra geral, por não haver tributação do ICMS, as populares **REMESSAS DE MERCADORIAS** sempre pressupõem um **RETORNO** no prazo definido pela legislação.

A fiscalização tem atuado fortemente no rastreamento destas operações e raras têm sido as justificativas aceitas para evitar a autuação fiscal.

Quando uma mercadoria é remetida para outro estabelecimento sem tributação do ICMS e o retorno não ocorre no prazo estabelecido, o fisco **presume que se trata de uma operação de venda** e exige o ICMS correspondente acrescido de **multa de 50%**, além da cobrança regular de juros.

REMESSA EM DEMONSTRAÇÃO (CFOP 5.912/6.912)

PRAZO DE RETORNO:

- 60 dias corridos nas operações **INTERNAS** (dentro de SP).

TRIBUTAÇÃO DO ICMS:

- nas operações **INTERNAS** – suspensão do ICMS sobre a remessa e sobre o retorno, desde que este ocorra em até 60 dias corridos (art. 312 do RICMS/SP);
- nas operações **INTERESTADUAIS** – tributação normal – sem prazo de retorno.

TRIBUTAÇÃO DO IPI:

- tributada normalmente (válido para indústrias e importadores).

REMESSA PARA INDUSTRIALIZAÇÃO/BENEFICIAMENTO (CFOP 5.901/6.901)

PRAZO DE RETORNO:

- 180 dias corridos.

TRIBUTAÇÃO DO ICMS:

- Suspensão do ICMS, conforme o art. 402 do RICMS/SP, desde que este ocorra em até 180 dias corridos.

TRIBUTAÇÃO DO IPI:

- Suspensão do IPI, conforme o art. 43, inciso VI, do RIPI/2010.

REMESSA PARA ARMAZENAGEM (CFOP 5.905/6.905)

PRAZO DE RETORNO:

- Não há especificação na legislação.

TRIBUTAÇÃO DO ICMS:

- nas operações **INTERNAS** – Não incidência do ICMS, conforme o art. 7º, inciso I, do RICMS/SP;
- nas operações **INTERESTADUAIS** – tributação normal.

TRIBUTAÇÃO DO IPI:

- Suspensão do IPI, conforme o art. 43, inciso III, do RIPI/2010.

ATENÇÃO PARA AS CHAMADAS “SIMPLES REMESSAS”

Para o fisco não existem “simples remessas”, pois toda mercadoria transita com um objetivo pré-definido, por exemplo:

- Remessa para Demonstração – CFOP 5.912/6.912
- Remessa para Exposição ou Feiras – CFOP 5.914/6.914
- Remessa para Beneficiamento – CFOP 5.901/6.901
- Remessa em Consignação – CFOP 5.917/6.917
- Remessa para Armazém Geral – CFOP 5.905/6.905
- Remessa para Conserto – CFOP 5.915/6.915
- Remessa de Amostra Grátis – CFOP 5.911/6.911
- Remessa de Mercadorias Bonificadas – CFOP 5.910/6.910
- Remessa em Troca ou Garantia – CFOP 5.949/5.949
- Remessa em Comodato – CFOP 5.908/6.908
- Dentre outros casos.

Desta forma, não se deve utilizar a expressão “**SIMPLES REMESSA**”, já que o Regulamento do ICMS prevê a ocorrência de praticamente todas as operações de interesse dos contribuintes.

IMPORTANTE

REGRA GERAL, TODA OPERAÇÃO COM MERCADORIAS SOFRE TRIBUTAÇÃO DO ICMS E DO IPI (ESTE NO CASO DE INDÚSTRIAS E IMPORTADORAS), PORTANTO, TODA NOTA FISCAL DEVE POSSUIR DESTAQUE DESTES IMPOSTOS.

PARA QUE UMA NOTA FISCAL NÃO RECEBA DESTAQUE DE ICMS OU IPI, DEVE EXISTIR UM DISPOSITIVO LEGAL QUE DISPENSE EXPRESSAMENTE O PAGAMENTO DO IMPOSTO MENCIONADO NO CAMPO “**INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES**”, SOB PENA DE AUTUAÇÃO FISCAL COM EXIGÊNCIA DO IMPOSTO, MULTA PUNITIVA E JUROS DE MORA.

VENDAS PARA ZONA FRANCA DE MANAUS (ZFM) ÁREA DE LIVRE COMÉRCIO (ALC)

Nas operações destinadas a industrialização ou comercialização na Zona Franca de Manaus ou na Área de Livre Comércio existe a isenção do ICMS e IPI.

Porém, este benefício depende do cumprimento de alguns requisitos:

- O destinatário deve estar nos municípios de Manaus, Rio Preto da Eva e Presidente Figueiredo, no Estado do Amazonas (ZFM), Macapá e Santana, no Estado do Amapá, Bonfim e Boa Vista, no Estado de Roraima, Guajaramirim, no Estado de Rondônia, Tabatinga, no Estado do Amazonas, e Cruzeiro do Sul e Brasiléia, com extensão para o município de Epitaciolândia, no Estado do Acre (ALC);
- O destinatário deve possuir inscrição na SUFRAMA (esta consulta pode ser feita em www.sintegra.gov.br);
- Seja abatido do preço da mercadoria o valor equivalente ao imposto que seria devido se não houvesse a isenção (ou seja, deve ser concedido desconto equivalente a 7% do ICMS que está isento na operação);
- O desconto deve ser indicado detalhadamente na nota fiscal de venda das mercadorias.

CFOP e Natureza da Operação

6.109 – Venda de Produção do Estabelecimento a ZFM/ALC; ou

6.110 – Venda de Mercadorias Adquiridas de Terceiros a ZFM/ALC.

Dispositivos Legais:

ICMS – Isenção nos termos do art. 82, Anexo I, do RICMS/SP - ZFM

ICMS – Isenção nos termos do art. 5, Anexo I, do RICMS/SP - ALC

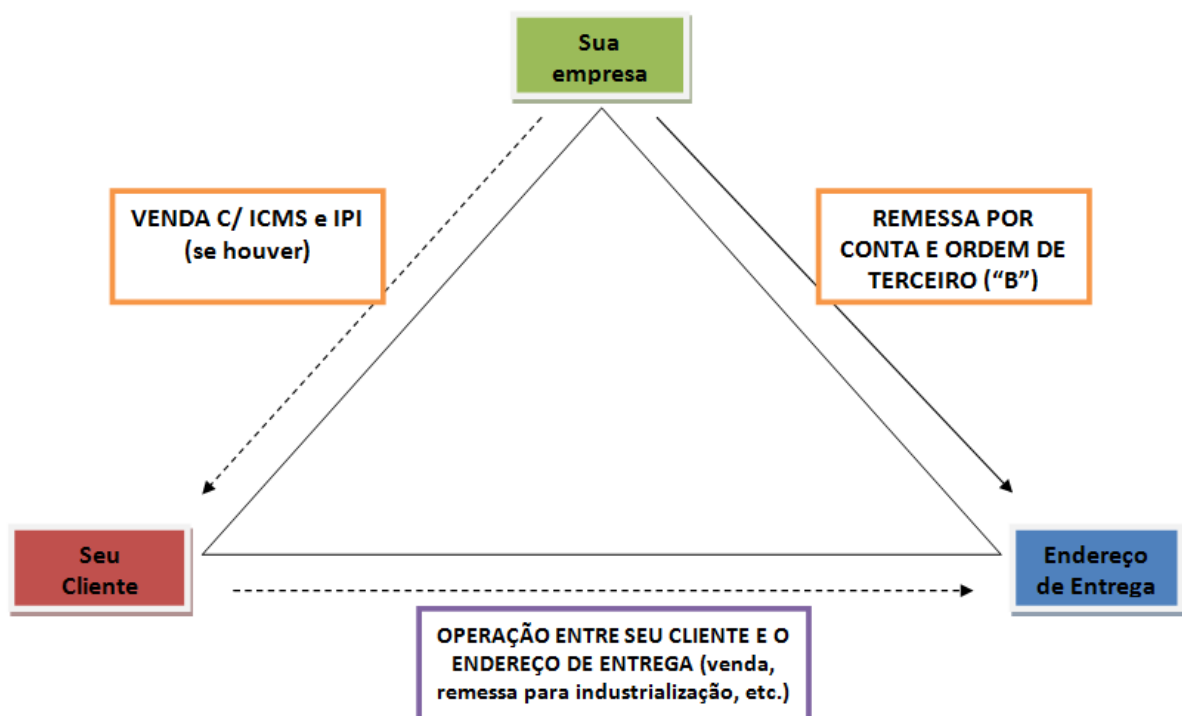
IPI – Suspensão nos termos do art. 84 do Decreto nº 7.212/2010 – RIPI/2010

VENDA A ORDEM – OPERAÇÃO TRIANGULAR

O fisco não admite que a entrega de uma mercadoria vendida ocorra em local diverso daquele indicado na nota fiscal. Para esta ocorrência o fisco vem aplicando penalidade de **60% do valor da operação**, distribuídos em 20% para o vendedor, 20% para o comprador e 20% para o transportador.

Se lhe for solicitado entrega de mercadoria em local diferente do endereço de faturamento, adote a operação fiscal **VENDA A ORDEM**, abaixo ilustrada:

Vejamos:



————— NF acompanha a mercadoria

- - - - - NF Simbólica

CFOP DA NOTA FISCAL DE VENDA A ORDEM

5.118/6.118 – Venda de Produção do Estabelecimento – Venda a Ordem

5.119/6.119 – Venda de Mercadorias Adquiridas de Terceiros – Venda a Ordem

5.122/6.122 – Venda de Produção do Estabelecimento Remetida para Industrialização – Venda a Ordem

5.123/6.123 – Venda de Mercadorias Adquiridas de Terceiros Remetidas para Industrialização – Venda a Ordem

Nesta nota fiscal deve constar, no campo **INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES**, a seguinte expressão:

NF-e emitida nos termos do art. 129 do RICMS/SP. Mercadoria que segue por sua conta e ordem para "NOME DA EMPRESA", CNPJ 00.000.000/0000-00, IE 000.000.000.000, "ENDEREÇO DA EMPRESA".

CFOP DA NOTA FISCAL DE REMESSA

5.923/6.923 – Remessa por conta e ordem de terceiros – Venda a Ordem

5.924/6.924 – Remessa para Industrialização por conta e ordem de terceiros – Venda a Ordem

Nesta nota fiscal deve constar, no campo **INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES**, a seguinte expressão:

NF-e emitida nos termos do art. 129 do RICMS/SP. Mercadoria entregue por conta e ordem de "NOME DA EMPRESA", CNPJ 00.000.000/0000-00, IE 000.000.000.000, "ENDEREÇO DA EMPRESA", referente nossa nota fiscal de faturamento nº 000.000.000 de 00/00/0000, onde foram destacados os impostos.

Permanecemos à disposição para quaisquer esclarecimentos.

DOCCIN Consultoria Integral de Negócios

 (11) 2198-3766

 Av. Paes de Barros 3.300 | Parque da Mooca
03149-000 | São Paulo - SP
Estacionamento na Rua Chamantá, 989

 www.doccontabilidade.com.br